

Lei Complementar nº 037/2004

"Altera a Lei Municipal nº 324, de 22 de Dezembro de 1998 - Código Tributário do Município."

Dr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito do Município faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 15ª Sessão Ordinária realizada no dia 23 de dezembro deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a Lei Municipal nº 324, de 22 de dezembro de 1998, passando a vigorar com nova redação os seguintes dispositivos legais:

"Art. 2º...

II -- As Taxas:

a) de serviços:

9. Taxa de Análise de Projeto Turístico.

Art. 31...

§ 10. Para efeito de cálculo do imposto sobre serviço relativo à Construção Civil, serão consideradas as Tabelas I e II do Anexo III desta Lei Complementar e o cálculo somente incidirá sobre a área utilizada para a construção.

Art. 36-A. Será utilizada a tabela do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON para cálculo do ISSQN para piscina, demolição e reforma.

*Art. 36-B. Na prestação dos serviços de que trata os itens 1.01, 1.02, 1.03, 1.04, 1.05, 1.06, 1.07, 1.08, 2.01, 3.01, 3.02 (somente em relação a escritórios virtuais), 4.01, 4.02, 4.03, 4.07, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 7.16, 10.01, 10.02, 10.03, 10.04, 10.05, 10.06, 10.07, 10.08, 10.09, 10.10, 11.04, 15.09, 17.01, 17.02, 17.03, 17.04, 17.05, 17.06, 17.07, 17.08, 17.09, 17.10, 17.11, 17.12, 17.13, 17.14, 17.15, 17.16, 17.17, 17.18, 17.19, 17.20, 17.20, 17.21, 17.22, 17.23, 20.01, 20.02, 20.03, 22.01, 30.01, 33.01, da **tabela I**, do **Anexo I**, desta Lei, a base de cálculo do imposto será correspondente a 20% (vinte por cento) do valor bruto do faturamento.*

Art. 49..

XI- Laudo Técnico e ART aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços beneficiados pela Lei Municipal nº 405, de 8 de junho de 2000;

§ 3º. Quando o contribuinte ou responsável não puder apresentar, no ato da inscrição, a documentação exigida, obterá apenas a inscrição condicional, fixando-lhe a repartição competente prazo de no mínimo 15 e no máximo de 30 dias, para que satisfaça as exigências da legislação municipal, sob pena de multa e cassação da licença condicional.

Art. 54. Efetuada a inscrição, a repartição expedirá alvará contendo o nº da inscrição municipal do estabelecimento, devendo o contribuinte ou o seu responsável retirá-lo na Prefeitura.

Parágrafo único. Caberá à Prefeitura informar ao contribuinte, via publicação no Boletim Oficial do Município, que o alvará já se encontra à sua disposição, citando, inclusive, em que setor deve ser retirado e o valor eventualmente que será pago.

Art. 55. O número de inscrição constante no alvará referido no artigo anterior será impresso em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte ou responsáveis.

Art. 65..

§ 1º. Os carnês de Impostos e Taxas serão encaminhados pela Prefeitura aos contribuintes uma única vez, sendo que o seu não recebimento, antes do vencimento da primeira parcela, obriga o contribuinte ou responsável a comparecer e retirá-lo na Prefeitura, sob pena de cobrança de multa e juros pelo não pagamento dos tributos nos prazos de vencimento.

§ 2º. Toda pessoa física ou jurídica será responsável pelo acompanhamento do seu pedido junto ao órgão público, através das publicações no Boletim Oficial ou junto à seção responsável pelo requerido, onde não ficará isento de qualquer ônus que venha acarretar pelo não acompanhamento do processo.

Art. 98..

i) Taxa de análise de projeto turístico, exigida quando o processo de projeto, plano, programa ou empreendimento turístico é submetido a apreciação do Conselho Municipal de Turismo, na forma do Plano Diretor de Turismo de Bertioga.

Art. 108. A taxa de fiscalização para funcionamento tem como hipótese de incidência o exercício da atividade de polícia, relativas à meio ambiente, segurança, posturas, edificações, moralidade e sossego público, em relação às pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas ou não e legalmente licenciadas para fins comerciais, industriais, profissionais e similares.

Art. 140-A. O cancelamento da Taxa de Publicidade somente produzirá efeitos no exercício seguinte.

Art. 275. Quando o vencimento do tributo cair em sábados, domingos, feriados federais, estaduais ou municipais, ou em dia que não haja expediente nas agências bancárias, o vencimento passará para o primeiro dia útil.

Art. 276. Os coletores de material reciclável estão isentos do pagamento de todos os tributos municipais referentes ao exercício da atividade regulamentada pela Lei Municipal nº 593, de 27 de maio de 2004.

Art. 2º. No Anexo II, da Lei Municipal nº 324/98:

I - na Tabela I, o Item 15.09 passa a ter alíquota de 02.00%;

II - na Tabela I, o Item 22.01 passa a ter alíquota de 05,00%;

III - na Tabela II, na primeira linha, fica incluído o Item 4.05;

IV - na Tabela II, na primeira e na segunda linha, fica incluído o Item 4.12.

Art. 3º. A Tabela VII, do Anexo V, em seus itens 23, 25 e 26, da Lei Municipal nº 324/98 passa a vigorar com a seguinte redação:

COD.	CARACTERÍSTICA DA PUBLICIDADE	UFIB'S
23	Publicidades, todas e quaisquer, por meio de "Outdoor", afixados em qualquer área externa ou interna, relacionados ou não, com as atividades exercidas no local, por mês ou fração e adiantadamente, recolhido por m ² .	1,50
25	Colocação de faixas nas vias públicas ou estabelecimentos empresariais, por ano e adiantadamente, recolhido por m ²	50,00
26	Colocação de faixas nas vias públicas ou estabelecimentos empresariais, por mês e adiantadamente, recolhido por m ²	6,00

Art. 4º. Fica incluída no Anexo V da Lei Municipal nº 324/98 a Tabela XVI, instituindo a taxa de Projeto Turístico:

COD	SERVIÇO	UFIB
01	Análise de projetos, planos, programas e empreendimentos turísticos pelo Conselho Municipal de Turismo - CONTUR	50

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2005.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de dezembro de 2.004.

Dr. Lairton Gomes Goulart
Prefeito do Município

Lei Complementar nº 038/2004

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12/02, em observância à Emenda Constitucional 41/03 e dá outras providências."